MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2232/2026/MDIC

Assunto: Acrilato de Butila. Código NCM 2916.12.30. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Elevação da alíquota do Imposto de Importação, de 10,8% para 20%, sem criação de destaque tarifário (Ex). Processos SEI nº 19971.000689/2026-61 (Versão Pública) e nº 19971.000690/2026-95 (Versão Restrita).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária, protocolado pela empresa Basf S.A. (Basf ou Pleiteante), em 15 de junho de 2026, para o produto "Acrilato de Butila, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 2916.12.30 ["De butila"], que visa à elevação, de 10,8% para 20%, da alíquota do Imposto de Importação - II do referido produto, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 01/25, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.

2. Destaca-se que, no caso específico do referido código NCM 2916.12.30, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações, é de 10,8%. A alíquota do Imposto de Importação vigente sobre as importações brasileiras do mesmo Código NCM, nos termos estabelecidos no Anexo II da mesma Resolução Gecex nº 272/2021, com redação dada pela Resolução Gecex nº 391, de 23 de agosto de 2022 - DOU, 25/08/2022 [Hiperlink], que trata da Tarifa Externa Brasileira - TEB, também é 10,8%.

3. Vale ressaltar que o presente pleito, na verdade, constitui pedido de prorrogação de medida de elevação tarifária da alíquota do II ora estabelecida para o código NCM 2916.12.30 na Letec, de 10,8% para 20%, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 821, de 01 de dezembro de 2025 - DOU, 02/12/2025 [Hiperlink], com período de vigência de 05 de dezembro de 2025 até 04 de dezembro de 2026[1], por um período adicional de 12 meses.

4. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 20%, conforme disponível no Portal "Camex 360" [Vide Painel Tarifário - Hiperlink], do MDIC.

5. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

6. A Pleiteante informa que o pleito de renovação possui fundamento baseado na persistência dos elementos que determinaram a existência de desequilíbrio concorrencial enfrentado pela indústria doméstica, com destaque para a pressão exercida pelas importações, notadamente de origem chinesa, bem como pela existência de distorções estruturais do mercado internacional, com a intensificação da competição baseada em preços e com a adoção de estratégias comerciais agressivas por parte de grandes exportadores. Ilustra o argumento com estatísticas, informando que em 2022 as importações estavam em torno de 9,26 mil toneladas, tendo atingido 14,71 mil toneladas em 2025, um aumento de 59% e que os dados de 2026 apontam para a mesma tendência, já que nos primeiros meses do ano, as importações totalizaram 5,42 mil toneladas, levando o setor a projetar que o total atingirá 16,25 mil toneladas, superando em 10% o total importado em 2025. E afirma que os dados não indicam uma normalização das condições de mercado e tampouco a mitigação da pressão exercida pelas importações. Ao contrário, indicam que a importação permanecerá elevada, o que reforça a necessidade de renovação da medida de elevação da tarifa, para que isso evite o agravamento da pressão sobre a produção doméstica.

7. Informa, adicionalmente, a trajetória dos preços de importação, que em 2022 estavam alinhados, tanto a China como os demais fornecedores, em torno de US$ 1.820 a tonelada, mas que a partir de 2023 a China passou a reduzir os preços, de modo que neste ano, seu preço foi de US$ 1.445 a tonelada, inferior às demais origens, cuja média foi US$ 1.540/t. Em 2024, os preços se distanciaram, as demais origens precificaram o produto em aproximadamente US$ 1.741/t e a China em US$ 1.350/t. Em 2025, a China manteve preço inferior, de cerca de US$ 1.225/t, contra o preço médio de US$ 1.375/t das demais origens. Os dados de 2026, até o momento, indicam a continuidade da deterioração, a China está precificando em US$ 989/t ao passo que as demais origens precificam em torno de US$ 1.087/t. Ao se comparar com a situação de 2022, observa-se que o preço da China se reduziu em 46%, o que exerce forte pressão sobre a indústria doméstica.

8. Informa que, tendo a medida de elevação entrado em vigor em dezembro de 2025, os preços médios de todas as origens se reduziram a partir de então, queda aproximada de 11%. Todavia, observa que os preços chineses se reduziram em 16%, mostrando que a elevação do II para 20% foi completamente absorvida pela queda dos preços.

9. Outro ponto abordado é a redução da receita de vendas. Informa que o valor da produção nacional permaneceu em patamar inferior à produção nos anos de 2021 e 2022.

10. A conclusão da pleiteante é a de que esse cenário reforça que a medida tarifária não esgotou sua finalidade, permanecendo como instrumento necessário para mitigar a pressão exercida pelas importações e preservar condições mínimas de concorrência para a produção doméstica.

(B) Elementos da Conjuntura Comercial Internacional:

11. Acerca do presente tema, e de forma resumida, a Basf ressaltou as seguintes considerações: **(i)** a continuidade da pressão das importações, notadamente de origem chinesa; e **(ii)** a intensificação da competição baseada em preços com a adoção de estratégias comerciais agressivas por grandes exportadores e os impactos negativos sobre preços, margens e sustentabilidade da produção local.

(C) Dados da Indústria Doméstica:

12. A Pleiteante apresenta-se como única produtora nacional e regional do Acrilato de Butila. Os dados de produção informados pela BASF, portanto, representariam a totalidade da indústria nacional. O Quadro 01, a seguir, sintetiza as informações de Capacidade Instalada, Volume de Produção, e Grau de Ociosidade apresentados pela Basf.

Quadro 01 - Capacidade Instalada, Produção, Grau de Ociosidade e Vendas - Dados Basf S. A.

Ano	Capacidade Instalada (Em Toneladas)	Var. %	Produção (Em Toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Toneladas)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em %)
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/ (A)
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**
2023	**[CONFIDENCIAL]**	0,0%	**[CONFIDENCIAL]**	-1,2%	**[CONFIDENCIAL]**	4,6%	**[CONFIDENCIAL]**
2024	**[CONFIDENCIAL]**	0,0%	**[CONFIDENCIAL]**	0,4%	**[CONFIDENCIAL]**	-1,3%	**[CONFIDENCIAL]**
2025	**[CONFIDENCIAL]**	22,8%	**[CONFIDENCIAL]**	6,9%	**[CONFIDENCIAL]**	81,5%	**[CONFIDENCIAL]**
Jan-Abr/2026	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte das Informações: Basf S. A.. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

13. A capacidade instalada reportada pela Pleiteante se manteve estável em **[CONFIDENCIAL]** ao longo do período 2022 - 2024, elevando-se para **[CONFIDENCIAL]** em 2025, o que representou um incremento de 22,8% no quadriênio 2022 - 2025. O volume de produção, por sua vez, elevou-se 6,0% no mesmo período, tendo saltado de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025. Tal desempenho, por sua vez, resultou no aumento de 10,9 p. p. do grau de ociosidade da indústria doméstica no período 2022 - 2025, ampliando-se de **[CONFIDENCIAL**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025.

14. O Quadro 02, abaixo, apresenta a evolução dos dados fornecidos pela Pleiteante acerca do volume de vendas internas, das exportações e das vendas totais relativos da indústria doméstica de "Acrilato de Butila", no período entre 2022 e 2026 (Jan-Abr).

Quadro 02 – Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais da Indústria Doméstica de "Acrilato de Butila" | Dados Basf S. A.

Ano	Vendas Internas (Em Toneladas)	Var. %	Exportações (Em Toneladas)	Var. %	Vendas Totais (Em Toneladas)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-
2023	**[CONFIDENCIAL]**	-14,4%	**[CONFIDENCIAL]**	-11,2%	**[CONFIDENCIAL]**	-13,7%
2024	**[CONFIDENCIAL]**	28,2%	**[CONFIDENCIAL]**	-2,4%	**[CONFIDENCIAL]**	21,3%
2025	**[CONFIDENCIAL]**	0,6%	**[CONFIDENCIAL]**	16,3%	**[CONFIDENCIAL]**	3,4%
Jan-Abr/2026	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-

Fonte das Informações: Basf S. A.. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

15. Segundo as informações apresentadas pela Pleiteante, o volume das vendas totais da indústria doméstica apresentou incremento de 8,3% entre 2022 e 2025, impulsionado tanto pela expansão do volume de suas vendas internas (+10,4%), quanto da quantidade exportada (+0,8%) no mesmo período.

(D) Consumo Nacional e Regional (Mercosul):

16. O Quadro 03, a seguir, apresenta estimativa da Pleiteante acerca do consumo nacional e regional (Mercosul) do "Acrilato de Butila", no período 2022 - 2026 (Jan-Abr).

Quadro 03 - Estimativa do Consumo Nacional e Regional (Mercosul) - "Acrilato de Butila" | Dados Basf S. A.

Ano	Consumo Nacional/ Brasil (Em Toneladas)	Var. %	Consumo Regional/ Demais Países do Mercosul (Em Toneladas)	Var. %	Consumo Regional/ Total Mercosul (Em Toneladas)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-
2023	**[CONFIDENCIAL]**	0,97%	**[CONFIDENCIAL]**	-14,8%	**[CONFIDENCIAL]**	-1,9%
2024	**[CONFIDENCIAL]**	11,68%	**[CONFIDENCIAL]**	-1,6%	**[CONFIDENCIAL]**	9,6%
2025	**[CONFIDENCIAL]**	3,49%	**[CONFIDENCIAL]**	27,8%	**[CONFIDENCIAL]**	6,9%
Jan-Abr/2026	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-

Fonte das Informações: Basf S. A.. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

17. Segundo a Pleiteante, o consumo nacional estimado de "Acrilato de Butila" apresentou crescimento de 16,7% entre 2022 e 2025, tendo o seu volume se ampliado de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025. Já em relação ao consumo regional, no âmbito do Mercosul, a projeção apresentada pela Basf registrou elevação de 15,0% do consumo regional do referido Bloco no mesmo período.

(E) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

18. Acerca do presente tema, a Pleiteante ressaltou a recente renovação do Protocolo de Intenções com o Estado da Bahia, o qual prevê **[CONFIDENCIAL]**.

(**F) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária tiver Indicado no Processo:**

19. A Pleiteante mencionou que, **[CONFIDENCIAL]**.

20. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no Quadro 04, abaixo.

Quadro 04 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Descrição NCM	Ex	Proposta de Alteração da Alíquota do II	Quota	Prazo
19971.000689/2026-61 (Versão Pública) 19971.000690/2026-95 (Versã Restrita)	2916.12.30	De butila	-	De 10,8% para 20%	-	12 Meses

Fonte das Informações: Basf S. A.. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

II - DO PRODUTO

21. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Nome Comercial ou Marca: Acrilato de butila

(B) Nome Técnico ou Científico: Acrilato de butila

(C) Códigos NCM e Descrição:

Quadro 05: Resolução Gecex n° 272/2021 e Alterações - NCM 2916.12.30

NCM	Descrição NCM
29	Produtos Químicos Orgânicos
29.16	Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosado.
29.16.1	Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados.
2916.12.30	Ésteres do ácido acrílico. De butila

Fonte: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [Hiperlink]. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

(D) Descrição Específica dos Produtos - Destaque Tarifário (Ex): Não se aplica

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função principal: O acrilato de butila (BA) é um monômero acrílico com aspecto de líquido incolor, inflamável, de odor pungente, miscível com solventes orgânicos. Em sua forma líquida é empregado em reatores de batelada junto a outros monômeros, aditivos e catalisadores, para que ocorra a reação de polimerização e as moléculas se liguem formando grandes cadeias. Utilizado na fabricação de resinas acrílicas (à base de solvente), dispersões (à base de água) e seus derivados (aditivos para a indústria têxtil, para produção de ceras domésticas e para a fabricação de tintas e adesivos), normalmente acondicionado e transportado em tambores ou a granel.

(F) Alíquota na TEC: 10,8%

(G) Alíquota aplicada: 10,8%

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final:

Quadro 06 - Participação do Insumo no Valor do Bem Final - Dados Basf S. A.

NCM	Descrição do bem final	Participação do Insumo no Valor do Bem Final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
3906.90.19	Outros polímeros acrílicos, em líquidos e pastas, solúveis em água	**[CONFIDENCIAL]**	13%	13%
3903.11.20	Poliestireno expansível, sem carga, em forma primária	**[CONFIDENCIAL]**	18%	18%
3506.91.20	Outros polímeros de estireno, em formas primárias	**[CONFIDENCIAL]**	14%	14%
3903.90.90	Adesivos à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, dispersos ou para dispersar em meio aquoso	**[CONFIDENCIAL]**	20%	20%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

22. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 2916.12.30 está contemplado atualmente na Letec. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria tão somente a manutenção da ocupação da vaga na referida Lista.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

23. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

24. Nesse sentido, foi realizado, no período de 15 de junho de 2026 à 30 de julho de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pela BASF

25. Como resultado, no período de consulta pública, **registrou-se duas manifestações favoráveis ao pleito.** A primeira manifestação, apresentada pela CNI- Confederação Nacional da Indústria em conjunto à FIEB – Federação das Indústrias do Estado da Bahia, argumenta tratar-se de produto com relevância estratégica para a cadeia petroquímica do Polo Industrial de Camaçari e informa que o empreendimento representa um dos investimentos industriais mais relevantes realizado no setor químico brasileiro nos últimos anos, cujo aporte inicial foi de 540 milhões de euros. Já a segunda manifestação, enviada pelo próprio Governo do Estado da Bahia, afirma que o setor petroquímico local enfrenta, por um lado, a restrição de acesso ao importante mercado norte-americano, devido à tarifa adicional de 25% aplicada pelos EUA a produtos como benzeno, hidrocarbonetos acíclicos, ácido acrílico e éteres do ácido acrílico, e por outro lado a pressão no mercado doméstico de produtos importados da China, desviados para o Brasil devido à política tarifária dos EUA. A indústria doméstica já registraria aumento de sua capacidade ociosa e competiria com importações a preços inferiores aos custos de produção locais. A prorrogação da elevação tarifária para o Acrilato de butila, aliada a outras medidas, seria decisiva para impedir que um choque comercial conjuntural e práticas desleais de comércio convertam-se em perda estrutural de capacidade produtiva.

IV - DA ANÁLISE

26. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

27. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

28. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

29. O Quadro 07 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica de produtos classificados no código NCM 2916.12.30, no período de 2022 a 2025.

Quadro 07 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 2916.12.30

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Vendas Totais (Em Kg)	Var. %
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-
2023	**[CONFIDENCIAL]**	69,4%	**[CONFIDENCIAL]**	0,0%	**[CONFIDENCIAL]**	69,4%
2024	**[CONFIDENCIAL]**	-48,7%	**[CONFIDENCIAL]**	0,0%	**[CONFIDENCIAL]**	-48,7%
2025	**[CONFIDENCIAL]**	83,6%	**[CONFIDENCIAL]**	0,0%	**[CONFIDENCIAL]**	83,6%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil | Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 2916.12.30

[CONFIDENCIAL]

30. O volume das vendas totais de produtos no código NCM 2916.12.30 apresentou elevação de 59,5% em 2025, quando comparado ao volume observado em 2022. Tal desempenho foi determinado pelo crescimento de 59,9% no volume das vendas internas da indústria doméstica no período 2022 - 2025, tendo em vista não haver registro de exportação no mesmo período.

Do Consumo Nacional Aparente

31. O Quadro 08 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 08 - Consumo Nacional Aparente - NCM 2916.12.30

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var.	Importações (Em Kg)	Var.	CNA (Em Kg)	Var.	Coef. Penetração das Importações (Em %)
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	9.264.503	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**
2023	**[CONFIDENCIAL]**	69,4%	18.914.248	104,2%	**[CONFIDENCIAL]**	81,6%	**[CONFIDENCIAL]**
2024	**[CONFIDENCIAL]**	-48,7%	12.347.608	-34,7%	**[CONFIDENCIAL]**	-43,2%	**[CONFIDENCIAL]**
2025	**[CONFIDENCIAL]**	83,6%	14.714.729	19,2%	**[CONFIDENCIAL]**	54,3%	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil | Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] - NCM 2916.12.30

[CONFIDENCIAL]

32. O Gráfico 03, a seguir, mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 2916.12.30 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 2916.12.30

[CONFIDENCIAL]

33. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 3, acima, no período analisado, a participação da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno permaneceu praticamente estável. Em 2022, as vendas internas representavam **[CONFIDENCIAL]** do CNA, e essa participação aumentou para **[CONFIDENCIAL]** em 2025 (+0,1). Por outro lado, é visível o aumento de participação da indústria doméstica no CNA entre 2024 e 2025, tendo essa participação saltado de **[CONFIDENCIAL]**, em 2024, para os mencionados **[CONFIDENCIAL]**, em 2025 (+9,4 p.p.). Nota-se, portanto, que a indústria doméstica recuperou, em 2025, o percentual de participação que ela possuía em 2022.

Das Importações

34. O Quadro 09, abaixo, apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 2916.12.30, em valor (US$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2026 (Jan-Jul), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

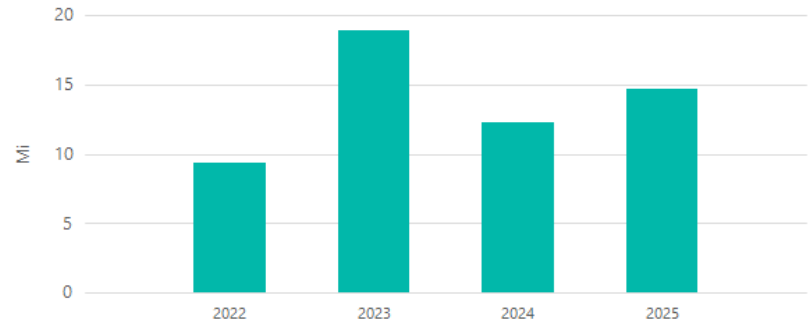
Quadro 09 - Importações - NCM 2916.12.30

Ano	Importações(US$ FOB)	Var.	Importações(Kg)	Var.	Preço médio(US$ FOB/Kg)	Var.
2022	16.842.668	-	9.264.503	-	1,82	-
2023	28.202.234	67,4%	18.914.248	104,2%	1,49	-18,1%
2024	18.668.234	-33,8%	12.347.608	-34,7%	1,51	1,3%
2025	18.288.925	-2,0%	14.714.729	19,2%	1,24	-17,9%
Jan-Jul/2025	10.760.206	-	8.021.660	-	1,34	-
Jan-Jul/2026	9.443.794	-12,2%	8.499.770	6,0%	1,11	-17,2%

Fonte: Comex StatElaboração: STRAT/SE-CAMEX

35. O Gráfico 04, a seguir, ilustra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 2916.12.30 entre os anos de 2022 e 2025.

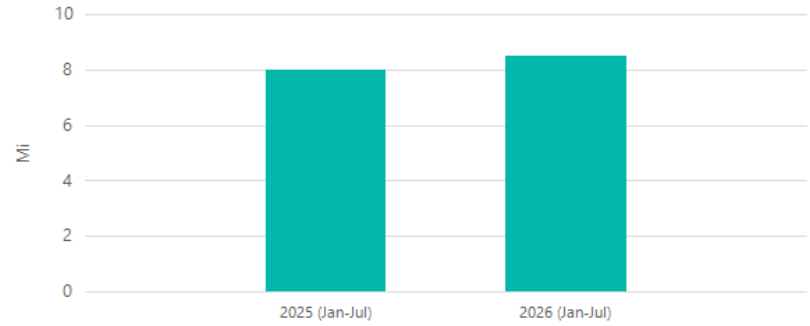
Gráfico 04 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 2916.12.30



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

36. O Gráfico 05 apresenta a comparação das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 2916.12.30 entre os meses de janeiro a julho nos anos de 2025 e 2026.

Gráfico 05 - Importações em 2026 mensais em Quantidade [Kg] - NCM 2916.12.30



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

37. No que se refere à totalidade das importações registradas no código NCM 2916.12.30, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 8,6% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ FOB 16.842.668 para US$ FOB 18.288.925. O valor total importado entre os meses de janeiro a julho de 2026 (US$ FOB 9.443.794), por sua vez, representou uma queda de 12,2% em relação ao valor importado no mesmo período de 2025 (US$ FOB 10.760.206).

38. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 58,8% entre 2022 e 2025, passando de 9.264.503 Kg, em 2022, para 14.714.729 Kg, em 2025. A quantidade importada, no período de janeiro a julho de 2026 (8.499.770 Kg), registrou um incremento de 6,0% quando comparada ao volume importado no período de janeiro a julho de 2025 (8.021.660 Kg).

39. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 1,82/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 1,24/kg, representando uma diminuição de 31,6%. No período de janeiro a julho de 2026 o preço médio das importações (US$ FOB 1,11) apresentou uma queda de 17,2% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025 (US$ FOB 1,34).

40. Pode-se observar que mesmo com a tarifa elevada, ainda assim as importações aumentaram em 2025, quase 20%, nos levando à conclusão de que, nesse caso, a tarifa elevada é de fato necessária para proteger o setor.

Das Importações nos Últimos 48 Meses (Ago/2022 - Jul/2026)

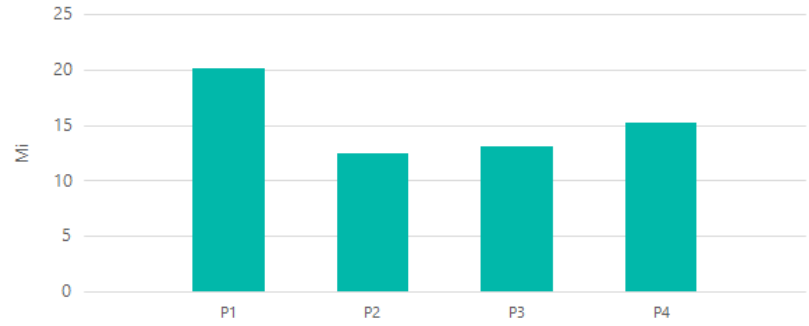
41. O Quadro 10 e o Gráfico 06, a seguir apresentados, abrangem a análise das importações registradas no código NCM 2916.12.30, no período de agosto/2022 a julho/2026.

Quadro 10 - Importações entre P1 e P4 - NCM 2916.12.30

Período	Descrição do Período	Importações (Em US$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço médio (Em US$ FOB/Kg)	Var. %
P1	Ago/22 - Jul/23	31.455.200	-	20.121.652	-	1,56	-
P2	Ago/23 - Jul/24	18.932.165	-39,8%	12.363.657	-38,6%	1,53	-2,0%
P3	Ago/24 - Jul/25	18.513.086	-2,2%	13.128.024	6,2%	1,41	-7,9%
P4	Ago/25 - Jul/26	16.972.513	-8,3%	15.192.839	15,7%	1,12	-20,8%

Fonte: Comex StatElaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 06 - Importações entre P1 e P4 em Quantidade [Kg] - NCM 2916.12.30



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

42. Com base nas informações previamente mencionadas, nota-se que, entre P1 (Ago/22 - Jul/23) e P4 (Ago/25 - Jul/26), houve uma redução de 46,0% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ FOB 31.455.200, em P1, para US$ FOB 16.972.513, em P4.

43. Em relação ao volume importado, verificou-se uma redução de 24,5% entre P1 e P4, passando de 20.121.652 Kg, em P1, para 15.192.839 Kg, em P4. A quantidade importada em P4, contudo, foi 15,7% maior do que a quantidade importada em P3.

44. A média do volume importado no período de P1 – P3 (Ago/22 – Jul/25) foi de 15.204.444 Kg. Dessa forma, registrou-se redução do volume importado em P4 de 0,08%, quando comparado com a média do período de P1 a P3.

45. Por oportuno, destaca-se que, de P1 a P4, observou-se uma queda do preço médio das importações. Em P1, o preço médio era de US$ FOB 1,56/Kg, enquanto em P4 foi de US$ FOB 1,12Kg, representando diminuição de 28,2%.

46. A média dos preços de P1 a P3 foi de US$ FOB 1,53/Kg. O preço médio de P4 (US$ FOB 1,10/Kg) foi 28,3% menor que a média dos 3 anos anteriores.

Dos Efeitos das Medidas de Elevação Tarifária

47. Acerca da análise dos eventuais efeitos da medida de elevação tarifária, procedeu-se à comparação entre a média mensal do volume e do preço médio das importações nos 12 (doze) meses antes do início da vigência da medida inicial de elevação tarifária no código NCM 2916.12.30 (Período Pré-Elevação: Dez/2024 - Nov/2025), com a média mensal dos mesmos indicadores registrada no período da posterior à citada elevação tarifária, estabelecida pela Resolução Gecex nº 821/2025 (Período Pós-Elevação Tarifária: Dez/2025 - Jul/2026). Tal como a seguir sintetizado no Quadro 11, verificou-se que o volume médio mensal das importações no "Período Pós-Elevação Tarifária" (1.221.866 Kg) registrou um incremento de 3,0% em relação ao volume médio mensal do "Período Pré-Elevação Tarifária" (1.186.598 Kg). O preço médio das importações no período "Período Pós-Elevação Tarifária" (US$ FOB 1,14/Kg), por sua vez, apresentou queda de 11,2% em relação ao preço médio das importações no "Período Pré-Elevação Tarifária" (US$ FOB 1,28/Kg).

Quadro 11 - Efeitos das Medidas de Elevação Tarifária sobre as Importações - NCM 2916.12.30

Período	Valor - Média Mensal (Em US$ FOB)	Var. %	Volume - Média Mensal (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US$ FOB/Kg)	Var. %
Pré-Elevação Tarifária (Dez/2024 - Nov/2025)	1.517.315	-	1.186.598	-	1,28	-
Pós-Elevação Tarifária (Dez/2025 - Jul/2026)	1.350.234	-11,0%	1.221.866	3,0%	1,14	-11,2%

Fonte: Comex Stat | Elaboração: STRAT/SE-CAMEX.

Das Exportações

48. O Quadro 12, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2916.12.30, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2026 (Jan-Jul), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 12 - Exportações - NCM 2916.12.30

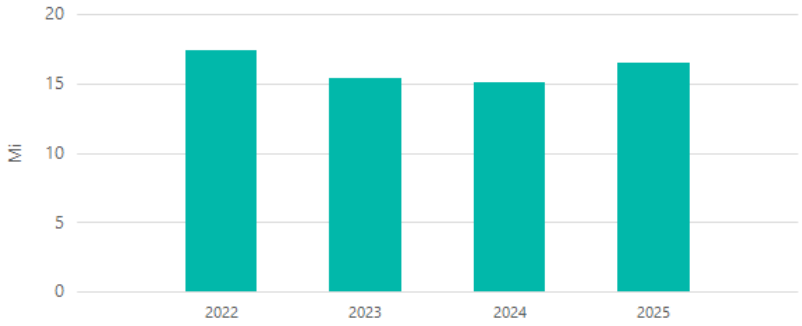
Ano	Exportações (Em US$ FOB)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US$ FOB/Kg)	Var. %

2022	39.298.157	-	17.367.749	-	2,26	-
2023	24.990.791	-36,4%	15.429.136	-11,2%	1,62	-28,3%
2024	21.751.952	-13,0%	15.054.333	-2,4%	1,44	-11,1%
2025	23.148.814	6,4%	16.495.324	9,6%	1,40	-2,8%
Jan-Jul/2025	16.624.410	-	11.728.143	-	1,42	-
Jan-Jul/2026	13.412.052	-19,3%	9.335.304	-20,4%	1,44	1,4%

Fonte: Comex Stat | Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

49. O Gráfico 07, abaixo, evidencia a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 2916.12.30 entre os anos de 2022 e 2025.

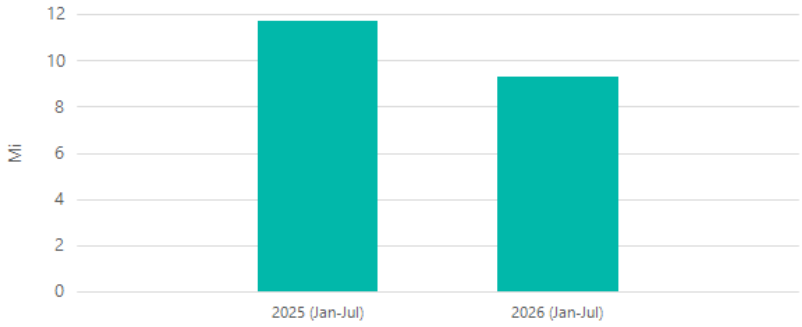
Gráfico 07 - Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 2916.12.30



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

50. O gráfico 08 , exposto abaixo, ilustra a comparação das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 2916.12.30 entre os meses de janeiro a julho nos anos de 2025 e 2026.

Gráfico 08 - Exportações em 2026 mensais em Quantidade [Kg] - NCM 2916.12.30



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

51. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 41,1% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ FOB 39.298.157 para US$ FOB 23.148.814. O valor das exportações no período de janeiro a julho de 2026 (US$ FOB 13.412.052) representou uma queda de 24,0% em relação ao montante observado no mesmo período de 2025 (US$ FOB 16.624.410).

52. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 5,0% entre 2022 e 2025, passando de 17.367.749 Kg para 16.495.324 Kg. O volume das exportações no período de janeiro a julho de 2026 (9.335.304 Kg) apresentou uma queda de 20,4% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a julho de 2025 (11.728.143 Kg).

53. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 2,26/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 1,40/kg, representando redução de 38,0%. Entre os meses de janeiro a julho de 2026, o preço médio das exportações foi de US$ FOB 1,44/Kg, o que representou uma elevação de 1,4% em relação ao preço registrado no mesmo período de 2025 (US$ FOB 1,42/Kg).

54. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 2916.12.30 foi positivo em 3 anos e negativo em 1 ano no período analisado, o que resultou em superávit na balança comercial de US$ 27.187.653 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

55. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 2916.12.30, destaca-se que China é a principal origem das importações brasileiras, com uma contribuição de 88,1% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (9,1%), Coreia do Sul (1,3%), além de outras origens (1,5%).

56. Vale destacar que o preço médio das importações originárias da China em 2025 foi 0,8% menor que o preço médio total das importações brasileiras no mesmo período, e 10,9% mais baixo do que o preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (Estados Unidos).

Quadro 13 - Importação por origem em 2025 - NCM 2916.12.30

País	Importações(US$ FOB)	Importações(Kg)	Preço médio(US$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	15.876.066	12.959.704	1,23	88,1%	0%
Estados Unidos	1.842.772	1.332.590	1,38	9,1%	0%
Coreia do Sul	286.262	194.620	1,47	1,3%	0%
Outros	283.825	227.815	1,25	1,5%	-
Total	**18.288.925**	**14.714.729**	**1,24**	**100,00%**	

Fonte: Comex Stat Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

57. Nota-se que ao menos 99,3% do volume total das importações brasileiras registradas em 2025 no código NCM 2916.12.30 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores.

58. Ademais, observa-se que o código NCM 2916.12.30 encontra-se abrangido em: **(i)** investigação em curso para averiguar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de acrilato de butila, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, iniciada pela Circular Secex n º 93, de 28 de novembro de 2025 - DOU 01/12/2025 [Hiperlink]; e **(ii)** investigação de revisão de final de período acerca de medida antidumping aplicada às importações brasileiras de acrilato de butila, quando originária dos EUA, conforme decisão tornada pública pela Circular Secex nº 17, de 09 de março de 2026 - DOU, 10/03/2026 [Hiperlink].

59. Vale ressaltar que, conforme a seguir sintetizado no Quadro 14, o código NCM 2916.12.30 encontra-se também abrangido nas seguintes medidas de defesa comercial adotadas pelo Brasil: **(i)** direito antidumping definitivo aplicado sobre as importações de acrilato de butila, quando originárias dos EUA, com vigência até 09/01/2027, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 186, de 30 de março de 2021 - DOU, 08/04/2021 [Hiperlink], e pela Circular Secex nº 17/2026; **(ii)** direito antidumping definitivo aplicado sobre as importações de acrilato de butila, quando originárias da África do Sul e de Taipé Chinês [– este último, atualmente suspenso], com vigência até 23/09/2026, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 252, de 24 de setembro de 2021 - DOU, 24/09/2021 [Hiperlink]; e **(iii)** direito antidumping definitivo aplicado sobre as importações de acrilato de butila, quando originárias da Rússia, com vigência até 19/03/2028, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 454, de 17 de março de 2023 - DOU, 20/03/2023 [Hiperlink].

Quadro 14 - Medidas Antidumping Definitivas - Acrilato de Butila (NCM 2916.12.30)

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo	Vigência		Normativa
			Data de Início	Data de Término	
Estados Unidos	Arkema Inc.	US$ 0,19/Kg	08/04/2021	09/01/2027	Resolução Gecex nº 186/2021 [Hiperlink] Circular Secex nº 17/2026 [Hiperlink]
	The Dow Chemical Company	US$ 0,19/Kg			
	Rohm and Haas Company e Rohm and Haas Texas Inc.	US$ 0,19/Kg			
	Demais	US$ 0,42/Kg			
África do Sul	Sasol Chemical Industries Limited	US$ 650,42/ Ton	24/09/2021	23/09/2026	Resolução Gecex nº 252/2021 [Hiperlink]
	Demais	US$ 650,42/ Ton			
Taipé Chinês[1]	Formosa Plastics Corporation	US$ 116,80/ Ton			
	Demais	US$ 116,80/ Ton			
Rússia	Acryl Salavat LLC	US$ 189,92/ Ton	20/03/2023	19/03/2028	Resolução Gecex nº 454/2023 [Hiperlink]
	Gazprom Neftekhim Salavat	US$ 189,92/ Ton			
	Joint Stock Company Sibur-Neftekhim	US$ 189,92/ Ton			
	Public Joint Stock Company Sibur-Holding	US$ 189,92/ Ton			

	Demais	US$ 638,95/ Ton			

Fonte: Portal "Camex 360" [Hiperlink] | Elaboração: STRAT/SE-CAMEX.

Nota:
[1] Nos termos do art. 2º da Resolução Gecex nº 252/2021, o direito antidumping aplicado sobre as referidas importações originárias de Taipé Chinês teve sua aplicação suspensa em razão da existência de dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto de direito antidumping, nos termos do art. 109 da Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013 - DOU, 29/07/2013 | Retificado, 30/12/2013 [Hiperlink].

Do Escalonamento Tarifário

60. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

61. De acordo com o pleiteante, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 10,8%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante varia de 13% a 20%, conforme Quadro 5 desta Nota. Desse modo, verifica-se que eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito resultaria em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia a jusante, mas não a todos os itens.

V - DA CONCLUSÃO

62. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em análise:

a) a pleiteante indicou que a elevação do imposto de importação de 10,8% para 20% se justifica dado a persistência dos elementos que determinaram a existência de desequilíbrio concorrencial enfrentado pela indústria doméstica, com destaque para a pressão exercida pelas importações, notadamente de origem chinesa;

b) no caso específico do referido código NCM 2916.12.30, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações, é de 10,8%, ao passo que a alíquota do Imposto de Importação vigente sobre as importações brasileiras do mesmo Código NCM, nos termos estabelecidos no Anexo II da mesma Resolução Gecex nº 272/2021, com redação dada pela Resolução Gecex nº 391, de 23 de agosto de 2022 - DOU, 25/08/2022 [Hiperlink], que trata da Tarifa Externa Brasileira - TEB, também é 10,8%;

c) por intermédio da Resolução Gecex nº 821, foi tornada pública medida de elevação tarifária da alíquota do II, de 10,8% para 20%, para o código NCM 2916.12.30, no âmbito da Letec, com período de vigência de 05 de dezembro de 2025 até 04 de dezembro de 2026;

d) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à OMC para o código NCM em questão é de 20%, conforme disponível no Portal "Camex 360", do MDIC;

e) de acordo com os dados fornecidos pela pleiteante, observou-se também: (i) aumento da capacidade instalada em 22,9% em 2025 com relação a 2022; (ii) aumento da produção em 6% em 2025 com relação à produção de 2022; (iii) ; (iv) aumento da capacidade ociosa em 3,2 p.p. em 2024 com relação à 2022;

f) durante o período de consulta pública (15/06/2026 à 30/07/2026), não houve manifestações de oposição ao pleito em questão por parte de representantes da indústria brasileira; todavia, houve duas manifestações de apoio: a primeira por parte da CNI em conjunto com a Federação das Indústrias do Estado da Bahia e a segunda por parte do próprio Estado da Bahia;

g) de acordo com as estatísticas oficiais de comércio exterior para o código NCM 2916.12.30, observou-se: (i) crescimento do volume de importação no período de 2022 a 2025 de 58,8%; (ii) incremento em 8,9% no volume importado em 2025, quando comparado à média da quantidade das importações no período de 2022 a 2024; (iii) aumento de 19,2% na quantidade das importações realizadas no ano de 2025, em relação à totalidade do volume importado no ano de 2024; (iv) elevação de 6,0% do volume importado de janeiro a julho de 2026 em relação ao volume importado no mesmo período de 2025; (v) preço médio de 2025 foi 17,9% menor que o preço médio das importações em 2024; (vi) o preço médio das importações de janeiro a julho de 2026 foi 17,2% menor do que o preço médio no mesmo período de 2025; (vii) o preço médio das importações da China, país responsável por cerca de 88,1% das importações em 2025, foi 0,8% menor que o preço médio do total das importações e 10,9% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (Estados Unidos);

h) Com relação às exportações, as estatísticas apontaram: (i) redução de 5,0% entre 2022 e 2025; (ii) incremento do volume exportado em 2025 em 3,4% com relação à média do triênio 2022-2024; (iii) volume exportado em 2025 foi 9,6% maior do que em 2024; (iv) redução no volume de exportações em 20,4% de janeiro a julho de 2026 em relação à quantidade exportada no período de janeiro a julho de 2025;

i) os dados de comércio exterior citados aparentemente não causaram deterioração dos indicadores da indústria doméstica, uma vez que as estatísticas das NFEs da RFB indicaram: (i) relativamente elevada representatividade das vendas da indústria doméstica no mercado interno, cuja participação no consumo nacional aparente foi sempre superior a **[CONFIDENCIAL]** ao longo de todo o período observado; (ii) o coeficiente de penetração das importações abaixo de **[CONFIDENCIAL]** em todo o período observado; (iii) aumento 83,6% das vendas totais em 2025 com relação a 2024; todavia, o ano de 2024 apresentou uma queda de 48,7% nas vendas totais, de modo que se a comparação for de 2025 com 2023, há uma pequena queda de 5,9% na quantidade das vendas totais; (iv) o mesmo comportamento pode ser observado nas vendas internas, já que não há registro de exportação;

j) acerca da análise dos efeitos da medida de elevação tarifária verificou-se que: **(i)** o volume médio mensal das importações no "Período Pós-Elevação Tarifária" (Dez/2025 - Jul/2026: 1.221.866 Kg) registrou um incremento de 3,0% em relação ao volume médio mensal do "Período Pré-Elevação Tarifária" (Dez/2024 - Nov/2025: 1.186.598 Kg); e **(ii)** o preço médio das importações no período "Período Pós-Elevação Tarifária" (US$ FOB 1,14/Kg) apresentou queda de 11,2% em relação ao preço médio das importações no "Período Pré-Elevação Tarifária" (US$ FOB 1,28/Kg);

k) estimou-se que o impacto econômico da medida ora pretendida corresponderá a um incremento de 8,3% no preço do produto objeto do pleito, quando importado;

l) no caso de eventual implementação da elevação tarifária ora pleiteada, ao ponderar-se a variação estimada no preço do produto objeto do pleito, quando importado, pela participação desse produto no valor dos bens na cadeia a jusante, chegou-se a um impacto econômico estimado correspondente ao incremento, que variará a depender do objeto à jusante de **[CONFIDENCIAL]** no preço dos bens finais;

m) pelo menos cerca de 99,3% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2916.12.30 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores;

n) o código NCM 2916.12.30 encontra-se abrangido em: **(i)** investigação em curso para averiguar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de acrilato de butila, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, iniciada pela Circular Secex n º 93/2025; e **(ii)** investigação de revisão de final de período acerca de medida antidumping aplicada às importações brasileiras de acrilato de butila, quando originária dos EUA, conforme decisão tornada pública pela Circular Secex nº 17/2026;

o) o código NCM 2916.12.30 também se encontra abrangido nas seguintes medidas de defesa comercial adotadas pelo Brasil: **(i)** direito antidumping definitivo aplicado sobre as importações de acrilato de butila, quando originárias dos EUA, com vigência até 09/01/2027 (Investigação de Revisão); **(ii)** direito antidumping definitivo aplicado sobre as importações de acrilato de butila, quando originárias da África do Sul e de Taipé Chinês [– este último, atualmente suspenso], com vigência até 23/09/2026; e **(iii)** direito antidumping definitivo aplicado sobre as importações de acrilato de butila, quando originárias da Rússia, com vigência até 19/03/2028;

p) eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito resultaria em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante; e

q) o código NCM 2916.12.30 está contemplado atualmente na LETEC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito não implicaria a ocupação de nova vaga na referida Lista.

63. Com base nas análises realizadas, considerou-se que a medida de elevação tarifária para o código NCM 2916.12.30, tornada pública pela Resolução Gecex nº 821/2025, parace ter contribuído para a desaceleração do volume das importações brasileiras de Acrilato de Butila no período mais recente, haja vista que os indicadores ora observados, ainda que evidenciando o crescimento das quantidades importadas no período recente, parecem não mais se situarem em patamares compatíveis com a ocorrência de surto de importações, seja na análise do período 2022 - 2026 (Jan-Jul) [2025 X Média 2022 - 2024 = +8,9% | Jan-Jul/2026 X Jan/2025 = +6,0%), seja na análise dos últimos 48 (quarenta e oito) meses [P4 X Média P1 = P3 = -0,1% | P3 X P4 = +15,7%]. Não obstante, cumpre também ressaltar a tendência declinante dos preços médios de importação, observada em ambas as análises, e que parece corroborar, ainda que parcialmente os argumentos da Pleiteante. Tal desempenho, inclusive, restou igualmente evidenciado pela análise dos efeitos da medida referida medida de elevação tarifária, conforme previamente registrado nesta Nota, que apontou o crescimento de 3,0% da quantidade importada no "Período Pós-Elevação Tarifária" em relação ao volume importado no "Período Pré-Elevação Tarifária", concomitantemente à redução de 11,2% do preço médio das importações na mesma base de comparação. De outro lado, a partir do exame das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF, nota-se que a participação das importações no CNA, que se mostrou ascendente de 2022 a 2024, declinou 10,4 p. p. em 2025 comparativamente ao ano anterior, retornando a patamar semelhante àquele observado em 2022 - cerca de **[CONFIDENCIAL]** - evidenciado a retomada da participação da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno.

64. Desse modo, considerando a continuidade do cenário que motivou a elevação da tarifa para o produto objeto do pleito, nos termos da Resolução Gecex nº 821/2025, recomenda-se a manutenção em 20% da alíquota do imposto de importação do "Acrilato de Butila", correspondente à alíquota máxima consolidada para a NCM 2916.12.30 na OMC, por um período adicional de 12 (doze) meses.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de alteração tarifária da Basf S. A., com manutenção da elevação, de 10,8% para 20%, por um novo período de 12 (doze) meses, da alíquota do imposto de importação do produto “Acrilato de butila“, classificado no código NCM 2916.12.30, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2232/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

[1] Acerca da fundamentação da referida decisão, destacam-se os seguintes documentos: (i) Nota Técnica SEI nº 2046/2025/MDIC; (ii) Nota Técnica SEI nº 2488/2025/MDIC (Versão Pública - Hiperlink - Páginas 03 - 08); (iii) Nota Informativa SEI nº 646/2025/MDIC - Recomendações da 66ª Reunião Ordinária do CAT - 06/11/2025; e (iv) Ata da 66ª Reunião Ordinária do CAT - 06/11/2025 (Versão Pública - Hiperlink).

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa**, **Subsecretário(a)**, em 06/11/2026, às 00:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65155186** e o código CRC **50E84AB8**.

Referência: Processo nº 19971.001261/2026-35. SEI nº 65155186